

PORTARIA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
DO PROJETO “SEGURANÇA: DIREITO FUNDAMENTAL DA POPULAÇÃO”
REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Considerando que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º CF);

Considerando que a Constituição Federal assegura incumbir ao Ministério Público a defesa do regime democrático (art. 127, “caput”), que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e lhe atribui, como uma de suas funções institucionais, o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII);

Considerando que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o combate articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, a priorização de atuação extrajurisdicional e resolutive vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

Considerando que o artigo 97 da Lei Complementar 734, de 26 de novembro de 1993 — Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo — dispõe que a atuação do Ministério Público deve levar em conta os objetivos estabelecidos no **Plano Geral de Atuação**, destinados a viabilizar a consecução de metas prioritárias em suas áreas de atribuição legal;

Considerando que o artigo 98 da Lei Orgânica do Ministério Público Paulista prevê que para a execução do Plano Geral de Atuação pode ser estabelecido **Programa de Atuação Integrada de Promotorias de Justiça**;

Considerando a recente conclusão do Plano Geral de Atuação 2023, Plano Estratégico MP Social da Região de São José do Rio Preto (estudo socioeconômico da região, escuta social e análise de prioridades pelos integrantes do Ministério Público), conforme anexos;

Considerando que conforme o referido Plano foram definidos objetivos e metas e que, dentre eles, estão os seguintes:

Objetivo: Aprimorar a articulação entre os órgãos de Segurança Pública e o Ministério Público no enfrentamento ao tráfico de drogas e crimes contra a vida de menores e jovens decorrentes, com o estabelecimento de políticas públicas que

ofereçam oportunidades aos jovens (emprego, lazer) com o fim de evitar o seu envolvimento com drogas ilícitas.

Metas:

1) Diagnóstico da criminalidade voltada ao tráfico de drogas, incluindo as rotas terrestres intermunicipais, a partir dos dados da Secretaria de Segurança Pública, e de atos infracionais equiparados ao tráfico, e estabelecer plano de enfrentamento com Polícia Militar, Polícia Civil e Órgãos do MPSP (GAECO).

2) Diagnóstico de mortes violentas de adolescentes e jovens entre 12 e 29 anos, a partir dos dados da Secretaria de Segurança Pública, e estabelecer plano de enfrentamento com Polícia Militar, Polícia Civil e Órgãos do MPSP.

3) Mapeamento da existência de rondas escolares e da sua efetiva atuação.

4) Mapeamento dos programas municipais voltados às crianças e adolescentes dos ensinos fundamental e médio fora do ambiente escolar, em atividades de contraturno relacionadas à esporte, cultura e fortalecimento de vínculos.

5) Aprimoramento das redes de atendimento aos jovens, com estímulo à interlocução entre elas, com ênfase aos adolescentes que estão internados ou cumprindo alguma medida socioeducativa.

6) Mapeamento e enfrentamento da falta de projetos de profissionalização e de políticas públicas de inclusão social dos jovens.

7) Envidar esforços para fazer inserir nos Planos Plurianuais (PPAs) recursos públicos para a implementação de políticas públicas relacionadas às metas previstas e fiscalizar a aplicação desses recursos, ao longo dos anos fiscais, nessas diretrizes, bem como, na medida do possível, destinar valores oriundos do ANPP para fundos municipais responsáveis pelas políticas públicas voltadas a infância e juventude, conforme a realidade local em termos de prioridades.

Considerando que para a execução do PGA verificou-se a necessidade de atuação integrada das Promotorias de Justiça da região e que os projetos para execução dos objetivos e metas acima consignadas serão, em princípio, detalhados em **Procedimentos Administrativos de Acompanhamento** das correlatas políticas públicas;

RESOLVEM, as Promotorias de Justiça abaixo subscritas:

Formalizar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** de política pública do **PROJETO “SEGURANÇA PÚBLICA: DIREITO FUNDAMENTAL DA POPULAÇÃO”**, nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da ação institucional do Ministério Público na tutela coletiva da segurança pública, condizente com o relevante papel constitucionalmente incumbido ao Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes

públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, I da CF);

Considerando que a segurança pública é considerada dever do Estado, direito fundamental do ser humano (artigo 5º, caput, da CF), e responsabilidade de todos, a denotar ações proeminentemente desempenhadas por distintos órgãos policiais (artigo 144, da CF), cujo controle externo a Constituição incumbiu ao Ministério Público (artigo 129, VII, da CF);

Considerando que a tutela da segurança pública exige dedicação especializada de esforços, em interface interdisciplinar e interprofissional com várias outras áreas de atuação institucional do Ministério Público, bem como com diferentes tratativas de âmbito interinstitucional, em atuação distinta da difusamente empregada em tradicionais Promotorias Criminais ou congêneres órgãos de investigação;

Considerando a necessidade de atuação coordenada e eficiente do Promotores de Justiça no combate ao crime organizado e crimes a ele relacionados - tráfico de drogas, homicídios, dentre outros – o que envolve não apenas a gestão adequada, a formulação e execução de planos de ação pelos órgãos de segurança de segurança pública, mas também a criação de mecanismos que forneçam alternativas aos jovens e garantam-lhe o exercício de liberdades básicas.

Considerando que o Ministério Público, no exercício da tutela difusa de segurança pública, tem o dever de fomentar e concretizar ações preventivas de criminalidade envolvendo os diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, integrantes ou não da área de segurança pública e da ausência de integração entre informações regionais para o enfrentamento ao tráfico de drogas.

Considerando a necessidade de analisar se as estruturas policiais e judiciárias estão à altura da resposta esperada sem perder de vista que uma eficiente política criminal passa por uma visão repressiva e preventiva do crime.

Considerando a notícia de que o tráfico de drogas tem crescido na região, de forma cada vez mais organizada, sobressaltando a população e sobrecarregando serviços de segurança pública e o Sistema de Justiça repressivo.

Considerando a peculiaridade do crime de tráfico, mormente quando praticado no contexto de crime organizado, vez que majora substancialmente os índices de violência, tanto por disputa de territórios, nas periferias e no entorno das escolas, como pelos efeitos deletérios do uso das drogas, e invoca a necessidade de se compreender esse fenômeno criminoso de forma interdisciplinar, socialmente contextualizada;

Considerando que o Estado de São Paulo e os Municípios são responsáveis pela elaboração de Planos de Ação para implantação, operacionalização e melhoria dos equipamentos de segurança pública (delegacias especializadas, rondas escolares) e de equipamentos que forneçam alternativas aos jovens, evitando que se envolvam no comércio e uso de substâncias entorpecentes.

Considerando o dever estatal de *adotar todas as medidas apropriadas, inclusive medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais, para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas tal como são definidas nos tratados internacionais pertinentes, e para impedir que as crianças sejam utilizadas na produção e no tráfico ilícito dessas substâncias* (Art. 33, CDC);

Considerando que, de acordo com o Atlas da Violência 2021, a violência é a principal causa de morte dos jovens, representando em 2019 a causa de 39 mortes a cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país; que dos 45.503 homicídios ocorridos no Brasil em 2019, 51,3% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos; e que, considerando a série histórica dos últimos onze anos (2009-2019), foram 333.330 jovens (15 a 29 anos) vítimas da violência letal no Brasil¹;

Considerando o direito da criança e do adolescente ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística, devendo o Estado estimular a oferta de oportunidades adequadas de atividades culturais, artísticas, recreativa e de lazer, em condições de igualdade (Art. 31, CDC);

Considerando que as “Diretrizes para Projetos de Prevenção à Violência Entre Jovens” apontam como estratégias à prevenção da violência projetos voltados às temáticas do esporte, formação, trabalho, cultura e empoderamento de tal público²;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atuação integrada das Promotorias de Justiça abaixo subscritas, instaura o presente procedimento de acompanhamento das políticas públicas voltadas ao PROJETO “SEGURANÇA: DIREITO FUNDAMENTAL DA POPULAÇÃO”.

De plano, determina-se:

1. Como estabelecido no Programa de Atuação Integrada das Promotorias de Justiça aderentes, os coordenadores desse Projeto serão **João Santa Terra Júnior (4º Promotor de Justiça de Fernandópolis), José Márcio Rosseto Leite (19º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto) e André Luiz de Souza (13º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto).**
2. Autue-se e registre-se junto à 4ª Promotoria de Justiça de Fernandópolis, observando-se as disposições da **Resolução nº 934/2015.**
3. Considerando, como acima exposto, a necessidade de realizar amplo mapeamento de dados relativos aos objetivos do projeto, bem como que tal atividade deve se referir a todas as Comarcas abrangidas pelas Promotorias de Justiça aderentes, objetivando a organização e a efetividade dos trabalhos, determina-se a formação um anexo para cada Comarca (dentro do qual poderão existir outros anexos para cada Município da Comarca) no qual serão inseridas os seus específicas dados e informações que aportarem neste feito, para posterior análise global no âmbito regional de atuação deste projeto.
4. O membro do Ministério Público aderente a este projeto ficará responsável pela fiscalização da organização do anexo referido no item anterior relativo à Comarca de sua responsabilidade, bem como pela inicial análise dos dados e das informações a ela

específicas, para posterior fomento de interlocução regional com a participação de todas as Promotorias de Justiça aderentes.

5. A secretaria do presente feito será concretizada de maneira participativa e com divisão de tarefas entre (as) oficiais de promotoria vinculadas aos cargos das Promotorias de Justiça aderentes ao projeto; considerando que para cada Comarca envolvida no projeto será formado um anexo aos autos principais, a secretaria do anexo será desempenhada pelos(as) oficiais de promotoria vinculados à Comarca correspondente ao anexo; os autos principais serão secretariados pelos(as) oficiais de promotoria vinculadas aos Promotores de Justiça Coordenadores a seguir nomeadas, sendo que, para a organização e dinamização das atividades ficam nomeadas como Coordenadoras da Secretaria as oficiais de promotoria Ana Paula Garcia de Souza , Regiane Batista Saes (19ª Promotoria de Justiça de São José do Rio Preto) e Ana Amelia Arroyo (Secretaria Executiva da Promotoria de Justiça Criminal de São José do Rio Preto); Ana Carolina Magnani Salomão (4ª Promotoria de Justiça de Fernandópolis).
6. Junte-se cópia da ata da reunião realizada no dia 28 de abril de 2023, na qual participaram os Promotores de Justiça Coordenadores deste Projeto, os Promotores de Justiça Coordenadores dos outros três projetos regionais, bem como Promotores e Promotoras de Justiça aderentes aos projetos, objetivando a organização das questões formais e procedimentais (como aquelas indicadas nos itens 3, 4 e 5).
7. Remeta-se cópia desta Portaria a todos os Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras Municipais, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, ao Comando Regional da Polícia Militar (CPI5), à Chefia Regional da Polícia Civil (DEINTER5), às Chefias da Polícia Federal abrangidas pelas Promotorias de Justiça aderentes, aos Comandos das Guardas Municipais, aos representantes da sociedade civil que participaram da escuta social realizada, bem como a outros representantes da sociedade civil afetados diretamente pelas mazelas tuteladas neste expediente (por exemplo, ACIRP e lideranças de bairro).
8. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Egrégia Corregedoria-Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça, representada pelo Centro de Apoio Criminal (CAOCRIM).
9. Comunique-se a coordenadoria do Programa de Atuação Integrada para os registros e comunicações que entender necessárias às instâncias superiores, considerando o quanto disposto no item anterior.
10. O Projeto **“SEGURANÇA: DIREITO FUNDAMENTAL DA POPULAÇÃO”** terá o seguinte **PLANO DE AÇÕES**:

Atuação prática	Período	Responsáveis	Meios/ Instrumentos

<p>I - Diagnóstico da criminalidade voltada ao tráfico de drogas e do envolvimento de adolescentes com tal crime.</p> <p>Análise da efetiva atuação integrada dos órgãos de segurança pública.</p>	60 dias	CAOs Criminal e Infância / CAEX - Núcleo Inteligência Projeto CAO Infância.	
<p>II - Diagnóstico de mortes violentas de adolescentes (12 a 18 anos) e jovens (19 a 29 anos).</p>	60 dias	CAO Criminal.	
<p>III - Avaliar a frequência e suficiência de viaturas da Ronda Escolar no patrulhamento sistemático das escolas estaduais e municipais, de modo que estejam disponíveis para pronto atendimento na hipótese exclusiva de acionamento pelas respectivas direções escolares por intermédio de hotline (linha direta de contato ou mecanismo análogo que permita pronto e rápido acionamento da Polícia Militar) ou mecanismo análogo, garantindo ação tempestiva dos agentes de segurança pública, além de constante policiamento inibidor de ocorrências em suas cercanias, bem como as articulações em curso nas prefeituras dos municípios que compõem a região ao recém instituído Programa Nacional de Segurança nas Escolas.</p>	60 dias	Promotorias de Justiça aderentes ao projeto.	Ofício à SSP e à GCM.
<p>IV – Levantar junto aos CMDCA's, informações sobre a participação/estímulo ao protagonismo juvenil, bem como, quanto à existência de diagnósticos ou deliberações relativas às metas do PAA.</p>	90 dias	NAT e Promotorias de Justiça aderentes ao projeto.	NAT: Contatos e indicações de informações a serem solicitadas pelas e Promotorias de Justiça aderentes ao projeto por meio de ofícios.
<p>V - Levantamento das políticas públicas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, aprendizagem/profissionalização para os adolescentes em âmbito municipal e/ou estadual aplicadas no território.</p>	120 dias	NAT e Promotorias de Justiça aderentes ao projeto.	NAT: Consulta a bancos de dados; contatos com Conselhos de direitos e de políticas públicas, DRADS, DRS e DRE; indicação de informações a serem solicitadas pelas PJs através de ofícios;
<p>VI - Busca de informações qualificadas sobre a construção do PPA e da previsão orçamentária para a concretização do objeto deste projeto.</p>	60 dias	Promotorias de Justiça aderentes ao projeto.	Ofício a cada Prefeitura Municipal para que informe o valor orçamentário destinado (previsto e executado) a essas políticas no último PPA e qual a previsão, descrita de forma minuciosa, que se estuda propor para o planejamento dos próximos 4 anos.

VII – Sistematização e análise das informações obtidas.	Prazo a ser definido após levantamento dos dados e mapeamentos	Promotorias de Justiça aderentes ao projeto, NAT, CAEX e CAOs.	Reuniões de trabalho
VIII - Estabelecimento de plano de enfrentamento ao tráfico de drogas com Secretarias de Segurança Pública e Educação, Polícias Militar, Civil e Federal, Guardas Municipais e Órgãos do MPSP (GAECO).	Prazo a ser definido após o cumprimento da ação indicada no item VII.	Promotorias de Justiça aderentes ao projeto, Gaeco, CAOs, SSP, entre outros.	Reuniões ampliadas
IX - Desenvolvimento de estratégia de fomento à estruturação de políticas públicas e equipamentos que sirvam como alternativas para a prevenção e atenção a jovens aliciados para o tráfico.	A ser definido após a sistematização das informações.	Promotorias de Justiça aderentes ao projeto, NAT e CAOs.	Reuniões ampliadas; audiências públicas
X - Indução de políticas municipais de inserção no mercado de trabalho para adolescentes, inclusive aqueles com envolvimento em atos infracionais relacionados direta ou indiretamente ao tráfico de drogas	A ser definido após a sistematização das informações.	Promotorias de Justiça aderentes ao projeto e CAOs.	Reuniões ampliadas; audiências públicas
XI - Adoção de medidas extrajudiciais e, se o caso, judiciais, para suprir as lacunas nas políticas, de forma regional, e conforme o mapeamento feito, a previsão orçamentária devida e o cronograma de políticas públicas necessárias a cargo de cada Município e, eventualmente, do Estado, a partir das prioridades eleitas.	Após a sistematização dos dados e eventual audiência pública.	PJs, Apoio do CAO e NUIPA.	IC, Recomendação, TAC ou ACP.
Fim do projeto. Prestação de contas à sociedade.	Dezembro/2024.		

11. Caso o desenvolvimento do projeto exija, será possível a adoção de outras medidas para o cumprimento do seu objeto.
12. Considerando que o plano de ações estabelece medidas imediatas a serem adotadas por todas as Promotorias de Justiça aderentes, e considerando que se trata de projeto com mais de uma centena de Municípios abrangidos, para a organização do início das atividades indicadas nos itens III, IV, V e VI do plano de ações, bem como apresentação de eventuais outras medidas necessárias à concretização do objetivo do projeto, fica designada reunião entre seus Coordenadores e Aderentes, com a participação do NAT, para o dia 12 de maio de 2023, às 10 horas, a ser realizada tanto presencialmente na sede da APMP de São José do Rio Preto, com a possibilidade de participação virtual pela plataforma TEAMS, devendo a secretaria adotar as providências para a concretização desse evento.
13. Comunique-se, imediatamente, ao CAO Criminal, a relação dos Municípios abrangidos pelo projeto, a ser alcançada por meio do rol de todos aqueles que estão sob a tutela das Promotorias de Justiça participantes, para fins de cumprimento das ações indicados nos itens I e II do plano de ações acima discriminado.

14. Conclusos, oportunamente, ou por ocasião de reunião de acompanhamento do Programa Integrado de Promotorias.
- 15.

Fernandópolis, 8 de maio de 2023.

JOÃO SANTA TERRA JÚNIOR – 4º PJ DE FERNANDÓPOLIS – COORDENADOR
JOSÉ MÁRCIO ROSSETO LEITE – 19º PJ DE S. J. DO RIO PRETO – COORDENADOR
ANDRÉ LUIS DE SOUZA – 13º PJ DE S. J. DO RIO PRETO – COORDENADOR
ANA BEATRIZ PRANUVI COSTA SILVEIRA – 8ª PJ DE S. J. DO RIO PRETO
JOSÉ GUILHERME SILVA AUGUSTO – PJ DE SANTA ADÉLIA
EDUARDO WANSSA DE CARVALHO – PJ DE URÂNIA
RENATA SANCHES FERNANDES GUERZONI – 18ª PJ DE S. J. DO RIO PRETO
SÉRGIO ACAYABA DE TOLEDO – 6º PJ DE S. J. DO RIO PRETO
RODOLFO STRAZZI ARCANGELO PEREIRA – 7º PJ DE S. J. DO RIO PRETO
HÉRICO WILLIAM ALVES DESTÉFANI – 4º PJ DE MIRASSOL
DANIELE RAMIA NEGRÃO DIAS BRANDAO – 3ª PJ DE MIRASSOL
EDSON TONINI OLIVEIRA – PJ DE URUPÊS
EVANDRO ORNELAS LEAL – 20º PJ DE S. J. DO RIO PRETO
VALÉRIA ANDRÉA FERREIRA DE LIMA – 16ª PJ DE S. J. DO RIO PRETO
MARIA CRISTINA GERALDES FOCHI REIS – 4ª PJ DE OLÍMPIA
PAULO CESAR NEUBER DELIGI – 1º PJ DE CATANDUVA
REGIANE MARIA HEIL – PJ DE ITAJOBI
LAILA HONAIN PAGLIUSO – 2ª PJ DE FERNANDÓPOLIS
ANA CAROLINA MACRI MORAIS – 10ª PJ DE S. J. DO RIO PRETO
HELOÍSA GASPAS MARTINS TAVARES – 21ª PJ DE S. J. DO RIO PRETO
CLEITON LUIS DA SILVA – 5º PJ DE FERNANDÓPOLIS
ANDREY RIBEIRO NASSER – 2º PJ DE MONTE APRAZÍVEL
VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA – PJ DE NEVES PAULISTA
JOSÉ RAFAEL GUARACHO SALMEN HUSSAIN – 3º PJ DE FERNANDÓPOLIS
MARCELO ANTONIO FRANCISCHETTE DA COSTA – 1º PJ DE FERNANDÓPOLIS
DOSMAR SANDRO VALERI – 9º PJ DE S. J. DO RIO PRETO
ALINE KLEER DA SILVA MARTINS FERNANDES – 1ª PJ DE OLÍMPIA
PATRÍCIA DOSUALDO PELOZO – 2º PJ DE TANABI
TÂNIA MARA TÓRTOLA – PJ DE CARDOSO
GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JNIOR – 2º PJ DE CATANDUVA
ANTÔNIO BANDEIRA NETO – 5º PJ CATANDUVA
FÁBIO MENEGUELO SAKAMOTO – PJ TANABI
EDUARDO HIROSHI SHINTANI – 4º PJ JALES
HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR – 3º PJ DE JALES

JOSÉ SILVIO CODOGNO – 1º PJ MIRASSOL
MONIZE FLAVIA POMPEO – PJ DE NOVO HORIZONTE
RODRIGO PEREIRA DOS REIS – 5º PJ DE OLÍMPIA
CARLOS BRUNO GAYA DA COSTA – PJ DE PALESTINA
RODRIGO VENDRAMINI – PJ DE POTIRENDABA
JOÃO PAULO GABRIEL DE SOUZA – GAECO RIO PRETO
FABIO JOSE MATTOSO MISKULIN – 11º PJ DE RIO PRETO
GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI – 1º PJ AUXILIAR DE RIO PRETO
ODIVAL CICOTE – 3º PJ DE RIO PRETO



Documento assinado eletronicamente por **Laila Honain, Promotora de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON LUIS DA SILVA, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Andrea Ferreira de Lima, Promotora de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA GERALDES FOCHI REIS, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Horival Marques de Freitas Junior, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Marcio Rossetto Leite, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MACRI MORAIS, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Kleer da Silva Martins Fernandes, Promotora de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA SANCHES FERNANDES, Promotora de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Monize Flavia Pompeo, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO STRAZZI ARCANGELO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Wanssa de Carvalho, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VENDRAMINI, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Guilherme Silva Augusto, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Ramia Negrao Dias Brandao, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Hiroshi Shintani, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dosmar Sandro Valeri, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Herico William Alves Destefani, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Silvio Codogno, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA GASPAR MARTINS TAVARES, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Mara Tortola, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Tonini Oliveira, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Acayaba de Toledo, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Neuber Deligi, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Odival Cicote, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Ribeiro Nasser, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Ornelas Leal, Promotor de Justiça**, em 09/05/2023, às 21:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO JOSE MATTOSO MISKULIN, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Yamaguchi Miyazaki, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DOSUALDO PELOZO, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Rafael Guaracho Salmen Hussain, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Santa Terra Junior, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antonio Francischette da Costa, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MENEGUELO SAKAMOTO, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Pranuvi Costa Silveira, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA DOS REIS, Promotor de Justiça**, em 10/05/2023, às 23:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Maria Heil, Promotor de Justiça**, em 11/05/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Bandeira Neto, Promotor de Justiça**, em 11/05/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Gabriel de Souza, Promotor de Justiça**, em 11/05/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis de Souza, Promotor de Justiça**, em 16/05/2023, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **10142511** e o código CRC **C36032AA**.
